

PEDIDOS DA APB FORAM SATISFEITOS NO OE 2003

Governo cede à Banca

O Orçamento do Estado para 2003 introduz alterações nos benefícios fiscais à Banca sediada na Madeira. Vai ser mais fácil realizar operações triangulares. Fiscalistas não têm dúvidas: é uma cedência à Banca.

Vitor Costa

vcosta@economica.tol.pt

O Governo cedeu às pretensões da Banca e revogou parte das limitações impostas às sociedades financeiras estabelecidas no *off-shore* da



Madeira. Em Junho deste ano, a Associação Portuguesa de Bancos (APB) entregou a Manuela Ferreira Leite um conjunto de exigências e a resposta, quase sem se dar perca, foi dada na proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2003.

No essencial, tudo foi aceite. Na prática, da conjugação das alterações já aprovadas, resulta uma maior facilidade para efectuar as chamadas operações «triangulares», através das quais as instituições financeiras ultrapassam a proibição de negociar com entidades residentes no território nacional, mantendo, no entanto, a isenção de IRS e IRC. Ou seja, não vão pagar imposto sobre estas operações, mesmo que negociadas com residentes.

O «sim» do Governo às exigências da APB é classificado como «uma cedência à Banca», por Ricardo Sá Fernandes, fiscalista e antigo responsável pela pasta dos Assuntos Fiscais, e pelo fiscalista Ricardo Borges, autor de uma tese de mestrado sobre o *off-shore* da Madeira. E contraria o discurso do primeiro-ministro.

Durão Barroso, ainda em campanha eleitoral, garantiu que o prometido, mas adiado, choque fiscal seria financiado com uma diminuição dos benefícios

fiscais no *off-shore* madeirense. Na prática, não só não houve redução de benefícios, como se cedeu à Banca. E não é apenas Durão Barroso que é apanhado em contradição. O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Vasco Váidez, em 1995, aquando da sua passagem pela mesma secretaria de Estado que agora ocupa, apoiou um parecer do Centro de Estudos Fiscais, que contraria as opções agora tomadas. Escrevia, na altura, que «quaisquer operações de financiamento realizadas entre a sede central e a Sociedade Financeira Externa acarretam a perda de isenção desta última».

Fonte oficial das Finanças explicou ao «Semanário Económico» que «o objectivo das alterações é precisamente evitar que se tenha que recorrer à «triangulação» de forma subreptícia com pagamento de comissões a terceiros – conforme no passado sucedia – tornando clara e sem dispêndios desnecessários a captação de fundos de residentes por parte de sociedades financeiras sediadas na zona franca da Madeira».

As propostas da APB...

Aparentemente, as alterações agora aprovadas «nasceram» a meio do ano. Num documento de 4 de Junho, a APB fez chegar a Ferreira Leite um conjunto de exigências de alterações fiscais. Um dos capítulos referia-se ao regime de tributação vigente no *off-shore* da Madeira. «Apesar das alterações introduzidas ao art. 33º do Estatuto dos Benefícios (EBF) pela Lei n.º 109-B/2001, o regime jurídico das Sociedades Financeiras Exteriores (SFE) continua

a suscitar dúvidas e dificuldades de interpretação», argumenta a APB. Assim, a associação presidida por João Salgueiro sugere que seja revista a alínea c) do n.º 1 do art. 33º do EBF (benefícios fiscais às zonas francas), bem como o n.º 14 do mesmo artigo, onde se definem as obrigações necessárias à comprovação de que determinada operação é efectuada com entidade não residente.

Mas a APB pediu mais. E sugeriu que também fossem revistos os artigos 29º e 30º do EBF, onde se estabelecem as condições que permitem a isenção de IRC nas operações de *swap* e empréstimos de instituições financeiras não residentes e nos depósitos de instituições de crédito não residentes.

... as respostas das Finanças

De Junho a Outubro as propostas da APB foram interiorizadas pelo Governo e acabaram aprovadas nas várias propostas de alteração fiscal no âmbito do OE 2003.

No que diz respeito à alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do EBF, a APB pedia ao Governo que a mesma fosse alterada no sentido de que a segunda das duas subalíneas existentes desaparecesse. Tracuzindo, a isenção de IRC e de IRS de que gozam as instituições de crédito e as sociedades financeiras instaladas nas zonas francas da Madeira e de Porto Santo deveria ficar dependente apenas de estas não realizarem qualquer «operação com residentes em território português ou com um estabelecimento estável de um não residente aí situado, exceptuadas as entidades instaladas nas zonas fran-

cas que não sejam instituições de crédito, sociedades financeiras ou sucursais financeiras que realizem operações próprias da sua actividade com residentes ou estabelecimentos estáveis de não residentes».

A resposta do Governo ultrapassou as próprias expectativas da Associação: manteve esta subalínea, mas alterou a segunda e acrescentou uma terceira. Na segunda, proibiu-se as instituições financeiras instaladas no *off-shore* da Madeira de realizar quaisquer operações com não residentes que se encontrassem em relação de domínio ou que fossem maioritariamente detidas, directa ou indirectamente, por instituições de crédito ou sociedades financeiras residentes em território português, fora das zonas francas. Agora, apenas se proíbe estas instituições de realizarem «quaisquer operações com não residentes relativas a instrumentos financeiros derivados, excepto quando essas operações tenham como objectivo a cobertura de operações activas e passivas afectas à estrutura instalada nas zonas francas». E exclui-se ainda da primeira obrigação, «as operações relativas a transferências de fundos para a sede das instituições de crédito, desde que sejam transferidos na mesma moeda em que foram tomados e remunerados ao preço médio verificado no mês anterior, na tomada de fundos da mesma natureza e ainda na condição de, para as operações em que tenham sido tomados aqueles fundos, não tenham sido realizadas operações com instrumentos financeiros derivados, devendo as instituições de crédito identificar para

As exigências da APB foram entregues a Manuela Ferreira Leite em Junho.

No Orçamento do Estado para 2003, o Governo deu a resposta a João Salgueiro: no essencial todas as sugestões foram aceites.

Das alterações introduzidas, na prática, será mais fácil para as instituições sediadas no *off-shore* da Madeira negociar sem, com isso, perder as isenções fiscais.

cada operação de transferência as operações de tomada que lhe deram origem».

Para Ricardo Sá Fernandes, estas alterações vêm «revogar a legislação que impedia que se fizessem operações triangulares». Também Ricardo Borges partilha desta opinião. E em relação à introdução desta terceira subalínea assegura que «vem ao arrepio da anterior legislação que limitava as operações de triangulação. É uma revolução absoluta que torna muito difícil ao Fisco negar à Banca seja o que for», sublinha.

A segunda alteração ao art. 33º do EBF sugerida pela APB surge no seu n.º 14. Neste ponto, o Código do EBF obriga a que sempre que a qualidade de não residente seja condição necessária à verificação dos pressupostos da isenção, deve aquela ser comprovada através de um documento específico consoante os in-

tervenientes na operação. Até agora, esse documento teria de ser «necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada» e tinha de ser apresentado em dois momentos: na realização das operações e na percepção dos rendimentos, ou seja, quando os rendimentos resultantes fossem postos à disposição do seu beneficiário. A alteração introduzida pelo Governo no âmbito do OE, «apaga» esta última exigência.

A triangulação

Mas a APB também pediu que fossem revogadas as alterações introduzidas aos artigos 29º e 30º do EBF no âmbito do OE 2002. Ditos e feitos. Neste Orçamento, o Governo socialista alterou os artigos referidos no sentido de que a isenção de IRC prevista no Código ficasse dependente de que tanto as operações de *swap* e os empréstimos de entidades financeiras não residentes, como os depósitos de instituições de crédito não residentes, não fossem oriundos de entidades financeiras com «domicílio em país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável», ou seja, de outro *off-shore*. A APB pediu e o Governo «riscoou» esta limitação do EBF.

Em suma, é convicção de Ricardo Sá Fernandes, Ricardo Borges e outros fiscalistas contactados pelo «Semanário Económico», que preferiram manter o anonimato, que ficou aberta a porta para as operações de triangulação. Ricardo Borges refere-se mesmo a estas últimas alterações como a «face oculta» das triangulações.

Na prática, estas alterações permitirão, segundo os fiscalistas, que se viole o princípio básico que justifica a existência do *off-shore*: a captação de poupança de não residentes e a proibição de negociar com residentes em território nacional. Ao permitir a realização de bastante mais operações entre as SFE e as casas «mãe» e ao apagar a proibição de negociar com entidades situadas noutros *off-shore*, O Governo deixa o Fisco de «mãos atadas»: torna-se quase impossível fazer prova de que uma operação está a ser feita com um residente quando, como intermediário, surge uma entidade não residente, que está sediada num qualquer *off-shore*. ■

